



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00143/2021

Data de autuação
26/10/2021

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.758 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OU CEDER AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



AO DEPTO. LEGISLATIVO
PARA LEITURA NO EXPEDIENTE

26 / 10 / 21

Fernando Santana

DEPUTADO FERNANDO SANTANA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

MENSAGEM N.º 8758, DE 22 DE Outubro DE 2021.

Senhor Presidente,

Submeto à consideração dessa Augusta Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OU CEDER AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Constituição do Estado, no art. 50, inciso XIII, estabelece competir à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Seguindo esse caminho, busca-se, através deste Projeto, obter autorização legislativa para a doação de imóveis públicos estaduais, adquirido com a finalidade de implementar o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, planejado como um polo industrial próximo ao Porto do Pecém, com o intuito de fortalecer o PIB estadual, estimular a produção e exportação de produtos locais, gerando emprego e renda a nível local e estadual, com isso contribuindo para a inclusão social e na melhoria de vida do cearense, dentre outros objetivos. Desde a sua criação, o Estado do Ceará vem buscando parceiros de direito público e privado, que possam contribuir para a implantação de empresas e indústrias adequadas ao projeto do CIPP.

Neste contexto, surge a Prefeitura de Caucaia que se propõe a implementar uma política de incentivo e captação de empresas interessadas em se instalarem na região, local estratégico que facilite a distribuição e escoamento da produção e sistema logístico adequado, para constituir o Polo Industrial Municipal com o condão de gerar emprego e renda para a população residente no município e regiões circunvizinhas.

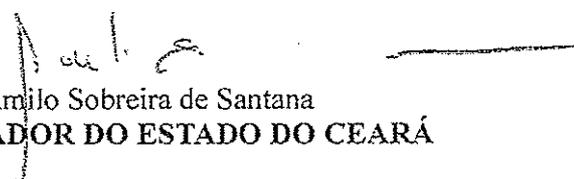
Portanto, considerando que a presente proposta de doação de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, ou seja, o Município de Caucaia – CE, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, tendo em vista a importância da matéria.



Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos _____ de _____ de 2021.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado Evandro Sá Barreto Leitão
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A DOAR OU CEDER AO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE O
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou ceder ao Município de Caucaia/CE, a porção menor dos imóveis de propriedade ou posse do Estado do Ceará, localizados no município de Caucaia, Ceará, matriculados sob os números nº 25.444, 25.467, 25.543 e 1.714, todas, ambas do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Caucaia, conforme planta e memorial descritivo estabelecidos nos anexos I e II.

Parágrafo único. A doação ou cessão dos imóveis a que se refere o "caput" tem por finalidade a implantação de um polo industrial no município.

Art. 2º A doação ou cessão serão formalizadas mediante, respectivamente, escritura pública de doação ou termo de cessão de uso, observadas as suas cláusulas e condições.

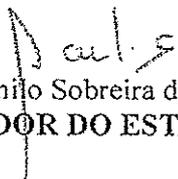
Parágrafo único. A competência para subscrição do documento a que se refere o "caput", deste artigo, é do Secretário do Planejamento e Gestão do Estado, sendo permitida a sua delegação.

Art. 3º A doação ou cessão dos imóveis de que tratam esta Lei, retornará imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade a qual foi proposta.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2021.


Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I a que se refere a Lei nº , de de de 2021.

MEMORIAL DESCRITIVO

Endereço:

Proprietário:

Município: FORTALEZA

UF: CE

Área: 771.706,86 m²

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se no "ponto P1", definido pelas coordenadas N = 9.595.427,660 m e E = 520.594,820 m confrontando com , com azimute de 322°42'45" e distância de 48,58 m, segue até o ponto P2 de coordenada - N = 9.595.466,310 m - E = 520.565,390 m; segue com azimute de 348°24'21" e distância de 78,30 m, segue até o ponto P3 de coordenada - N = 9.595.543,013 m - E = 520.549,653 m; segue com azimute de 348°24'21" e distância de 9,47 m, segue até o ponto P4 de coordenada - N = 9.595.552,290 m - E = 520.547,750 m; segue com azimute de 262°01'26" e distância de 96,79 m, segue até o ponto P5 de coordenada - N = 9.595.538,860 m - E = 520.451,900 m; segue com azimute de 171°20'48" e distância de 66,26 m, segue até o ponto P6 de coordenada - N = 9.595.473,350 m - E = 520.461,870 m; segue com azimute de 244°51'22" e distância de 121,54 m, segue até o ponto P7 de coordenada - N = 9.595.421,710 m - E = 520.351,850 m; segue com azimute de 185°56'07" e distância de 97,19 m, segue até o ponto P8 de coordenada - N = 9.595.325,040 m - E = 520.341,800 m; segue com azimute de 236°26'02" e distância de 128,12 m, segue até o ponto P9 de coordenada - N = 9.595.254,200 m - E = 520.235,040 m; segue com azimute de 213°25'19" e distância de 354,36 m, segue até o ponto P10 de coordenada - N = 9.594.958,440 m - E = 520.039,860 m; segue com azimute de 305°38'03" e distância de 111,10 m, segue até o ponto P11 de coordenada - N = 9.595.023,170 m - E = 519.949,560 m; segue com azimute de 228°04'07" e distância de 73,97 m, segue até o ponto P12 de coordenada - N = 9.594.973,740 m - E = 519.894,530 m; segue com azimute de 209°04'32" e distância de 89,74 m, segue até o ponto P13 de coordenada - N = 9.594.895,310 m - E = 519.850,920 m; segue com azimute de 264°41'26" e distância de 88,83 m, segue até o ponto P14 de coordenada - N = 9.594.887,090 m - E = 519.762,470 m; segue com azimute de 233°27'29" e distância de 106,25 m, segue até o ponto P15 de coordenada - N = 9.594.823,830 m - E = 519.677,110 m; segue com azimute de 207°00'49" e distância de 60,00 m, segue até o ponto P16 de coordenada - N = 9.594.770,380 m - E = 519.649,860 m; segue com azimute de 183°16'42" e distância de 52,99 m, segue até o ponto P17 de coordenada - N = 9.594.717,480 m - E = 519.646,830 m; segue com azimute de 150°29'00" e distância de 38,91 m, segue até o ponto P18 de coordenada - N = 9.594.683,620 m - E = 519.666,000 m; segue com azimute de 231°43'32" e distância de 60,62 m, segue até o ponto P19 de coordenada - N = 9.594.646,070 m - E = 519.618,410 m; segue com azimute de 308°12'53" e

distância de 55,90 m, segue até o ponto P20 de coordenada - N = 9.594.680,650 m - E = 519.574,490 m; segue com azimute de 256°20'55" e distância de 87,41 m, segue até o ponto P21 de coordenada - N = 9.594.660,020 m - E = 519.489,550 m; segue com azimute de 271°34'18" e distância de 84,58 m, segue até o ponto P22 de coordenada - N = 9.594.662,340 m - E = 519.405,000 m; segue com azimute de 322°55'12" e distância de 75,85 m, segue até o ponto P23 de coordenada - N = 9.594.722,850 m - E = 519.359,270 m; segue com azimute de 265°55'22" e distância de 263,72 m, segue até o ponto P24 de coordenada - N = 9.594.704,100 m - E = 519.096,220 m; segue com azimute de 167°25'53" e distância de 118,93 m, segue até o ponto P25 de coordenada - N = 9.594.588,020 m - E = 519.122,100 m; segue com azimute de 291°26'36" e distância de 89,17 m, segue até o ponto P26 de coordenada - N = 9.594.620,620 m - E = 519.039,100 m; segue com azimute de 278°00'32" e distância de 152,31 m, segue até o ponto P27 de coordenada - N = 9.594.641,840 m - E = 518.888,280 m; segue com azimute de 0°14'44" e distância de 55,97 m, segue até o ponto P28 de coordenada - N = 9.594.697,810 m - E = 518.888,520 m; segue com azimute de 250°54'39" e distância de 51,52 m, segue até o ponto P29 de coordenada - N = 9.594.680,960 m - E = 518.839,830 m; segue com azimute de 180°07'39" e distância de 71,90 m, segue até o ponto P30 de coordenada - N = 9.594.609,060 m - E = 518.839,670 m; segue com azimute de 307°32'22" e distância de 48,09 m, segue até o ponto P31 de coordenada - N = 9.594.638,360 m - E = 518.801,540 m; segue com azimute de 226°31'51" e distância de 129,43 m, segue até o ponto P32 de coordenada - N = 9.594.549,320 m - E = 518.707,610 m; segue com azimute de 278°31'14" e distância de 38,40 m, segue até o ponto P33 de coordenada - N = 9.594.555,010 m - E = 518.669,630 m; segue com azimute de 197°12'28" e distância de 67,33 m, segue até o ponto P34 de coordenada - N = 9.594.490,690 m - E = 518.649,710 m; segue com azimute de 195°51'14" e distância de 105,06 m, segue até o ponto P35 de coordenada - N = 9.594.389,630 m - E = 518.621,010 m; segue com azimute de 233°09'19" e distância de 76,96 m, segue até o ponto P36 de coordenada - N = 9.594.343,480 m - E = 518.559,420 m; segue com azimute de 208°58'54" e distância de 2,85 m, segue até o ponto P37 de coordenada - N = 9.594.340,986 m - E = 518.558,039 m; segue com azimute de 310°32'48" e distância de 908,66 m, segue até o ponto P38 de coordenada - N = 9.594.931,676 m - E = 517.867,571 m; segue com azimute de 95°16'09" e distância de 9,07 m, segue até o ponto P39 de coordenada - N = 9.594.930,843 m - E = 517.876,607 m; segue com azimute de 97°50'53" e distância de 28,60 m, segue até o ponto P40 de coordenada - N = 9.594.926,937 m - E = 517.904,942 m; segue com azimute de 100°31'13" e distância de 27,54 m, segue até o ponto P41 de coordenada - N = 9.594.921,908 m - E = 517.932,022 m; segue com azimute de 100°52'13" e distância de 21,46 m, segue até o ponto P42 de coordenada - N = 9.594.917,861 m - E = 517.953,098 m; segue com azimute de 99°12'38" e distância de 15,62 m, segue até o ponto P43 de coordenada - N = 9.594.915,361 m - E = 517.968,515 m; segue com azimute de 97°24'22" e distância de 24,68 m, segue até o ponto P44 de coordenada - N = 9.594.912,179 m - E = 517.992,994 m; segue com azimute de 95°21'53" e distância de 20,92 m, segue até o ponto P45 de coordenada - N = 9.594.910,224 m - E = 518.013,817 m; segue com azimute de 93°31'35" e distância de 20,15 m, segue até o ponto P46 de coordenada - N = 9.594.908,984 m - E = 518.033,932 m; segue com azimute de 92°37'27" e

distância de 36,62 m, segue até o ponto P47 de coordenada - N = 9.594.907,308 m - E = 518.070,511 m; segue com azimute de 92°01'33" e distância de 42,42 m, segue até o ponto P48 de coordenada - N = 9.594.905,808 m - E = 518.112,900 m; segue com azimute de 90°51'49" e distância de 39,95 m, segue até o ponto P49 de coordenada - N = 9.594.905,206 m - E = 518.152,841 m; segue com azimute de 89°38'57" e distância de 46,14 m, segue até o ponto P50 de coordenada - N = 9.594.905,489 m - E = 518.198,975 m; segue com azimute de 88°26'03" e distância de 39,99 m, segue até o ponto P51 de coordenada - N = 9.594.906,581 m - E = 518.238,946 m; segue com azimute de 87°20'54" e distância de 36,98 m, segue até o ponto P52 de coordenada - N = 9.594.908,292 m - E = 518.275,881 m; segue com azimute de 86°06'57" e distância de 50,38 m, segue até o ponto P53 de coordenada - N = 9.594.911,705 m - E = 518.326,142 m; segue com azimute de 84°41'10" e distância de 50,96 m, segue até o ponto P54 de coordenada - N = 9.594.916,424 m - E = 518.376,881 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 28,23 m, segue até o ponto P55 de coordenada - N = 9.594.919,391 m - E = 518.404,953 m; segue com azimute de 82°53'10" e distância de 24,15 m, segue até o ponto P56 de coordenada - N = 9.594.922,381 m - E = 518.428,916 m; segue com azimute de 81°04'29" e distância de 16,31 m, segue até o ponto P57 de coordenada - N = 9.594.924,913 m - E = 518.445,032 m; segue com azimute de 79°24'06" e distância de 21,06 m, segue até o ponto P58 de coordenada - N = 9.594.928,785 m - E = 518.465,730 m; segue com azimute de 77°33'43" e distância de 20,04 m, segue até o ponto P59 de coordenada - N = 9.594.933,102 m - E = 518.485,299 m; segue com azimute de 75°42'45" e distância de 21,27 m, segue até o ponto P60 de coordenada - N = 9.594.938,352 m - E = 518.505,915 m; segue com azimute de 76°10'09" e distância de 29,60 m, segue até o ponto P61 de coordenada - N = 9.594.945,429 m - E = 518.534,661 m; segue com azimute de 79°00'02" e distância de 29,89 m, segue até o ponto P62 de coordenada - N = 9.594.951,131 m - E = 518.563,999 m; segue com azimute de 82°11'42" e distância de 37,23 m, segue até o ponto P63 de coordenada - N = 9.594.956,187 m - E = 518.600,882 m; segue com azimute de 93°35'12" e distância de 62,83 m, segue até o ponto P64 de coordenada - N = 9.594.952,256 m - E = 518.663,593 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P65 de coordenada - N = 9.594.957,511 m - E = 518.713,316 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P66 de coordenada - N = 9.594.962,766 m - E = 518.763,039 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P67 de coordenada - N = 9.594.968,021 m - E = 518.812,762 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P68 de coordenada - N = 9.594.973,276 m - E = 518.862,485 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 35,23 m, segue até o ponto P69 de coordenada - N = 9.594.976,978 m - E = 518.897,517 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 14,77 m, segue até o ponto P70 de coordenada - N = 9.594.978,531 m - E = 518.912,207 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 56,00 m, segue até o ponto P71 de coordenada - N = 9.594.984,416 m - E = 518.967,897 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P72 de coordenada - N = 9.594.989,671 m - E = 519.017,620 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P73 de coordenada - N = 9.594.994,926 m - E = 519.067,343 m; segue com azimute de 83°58'01" e

distância de 50,00 m, segue até o ponto P74 de coordenada - N = 9.595.000,181 m - E = 519.117,065 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P75 de coordenada - N = 9.595.005,436 m - E = 519.166,788 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P76 de coordenada - N = 9.595.010,691 m - E = 519.216,511 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P77 de coordenada - N = 9.595.015,946 m - E = 519.266,234 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P78 de coordenada - N = 9.595.021,201 m - E = 519.315,957 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P79 de coordenada - N = 9.595.026,456 m - E = 519.365,680 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P80 de coordenada - N = 9.595.031,711 m - E = 519.415,403 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P81 de coordenada - N = 9.595.036,966 m - E = 519.465,125 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P82 de coordenada - N = 9.595.042,221 m - E = 519.514,848 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P83 de coordenada - N = 9.595.047,476 m - E = 519.564,571 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P84 de coordenada - N = 9.595.052,731 m - E = 519.614,294 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P85 de coordenada - N = 9.595.057,986 m - E = 519.664,017 m; segue com azimute de 82°39'35" e distância de 28,52 m, segue até o ponto P86 de coordenada - N = 9.595.061,630 m - E = 519.692,304 m; segue com azimute de 80°15'50" e distância de 23,74 m, segue até o ponto P87 de coordenada - N = 9.595.065,646 m - E = 519.715,706 m; segue com azimute de 77°40'55" e distância de 32,58 m, segue até o ponto P88 de coordenada - N = 9.595.072,595 m - E = 519.747,532 m; segue com azimute de 75°07'16" e distância de 20,13 m, segue até o ponto P89 de coordenada - N = 9.595.077,765 m - E = 519.766,990 m; segue com azimute de 129°12'06" e distância de 0,17 m, segue até o ponto P90 de coordenada - N = 9.595.077,661 m - E = 519.767,118 m; segue com azimute de 72°37'10" e distância de 34,35 m, segue até o ponto P91 de coordenada - N = 9.595.087,920 m - E = 519.799,896 m; segue com azimute de 69°08'17" e distância de 44,66 m, segue até o ponto P92 de coordenada - N = 9.595.103,824 m - E = 519.841,626 m; segue com azimute de 65°51'54" e distância de 26,73 m, segue até o ponto P93 de coordenada - N = 9.595.114,755 m - E = 519.866,022 m; segue com azimute de 63°17'02" e distância de 29,58 m, segue até o ponto P94 de coordenada - N = 9.595.128,051 m - E = 519.892,441 m; segue com azimute de 60°13'04" e distância de 37,30 m, segue até o ponto P95 de coordenada - N = 9.595.146,580 m - E = 519.924,817 m; segue com azimute de 57°11'28" e distância de 28,73 m, segue até o ponto P96 de coordenada - N = 9.595.162,145 m - E = 519.948,960 m; segue com azimute de 54°10'13" e distância de 37,17 m, segue até o ponto P97 de coordenada - N = 9.595.183,903 m - E = 519.979,096 m; segue com azimute de 51°06'41" e distância de 29,55 m, segue até o ponto P98 de coordenada - N = 9.595.202,456 m - E = 520.002,099 m; segue com azimute de 48°36'18" e distância de 25,12 m, segue até o ponto P99 de coordenada - N = 9.595.219,070 m - E = 520.020,946 m; segue com azimute de 46°20'32" e distância de 24,24 m, segue até o ponto P100 de coordenada - N = 9.595.235,801 m - E = 520.038,481 m; segue com azimute de 45°13'53" e



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

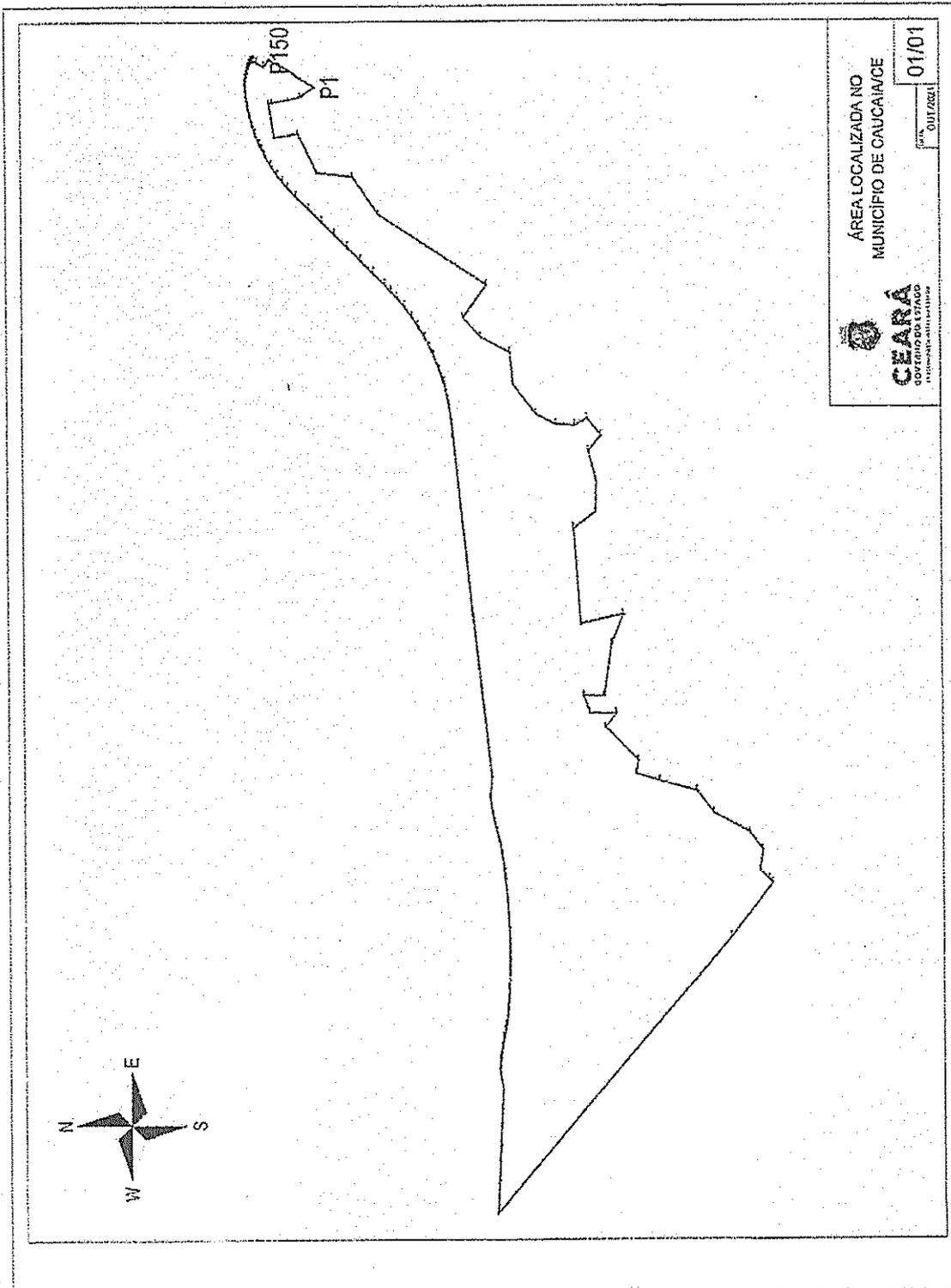


distância de 46,22 m, segue até o ponto P101 de coordenada - N = 9.595.268,354 m - E = 520.071,297 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P102 de coordenada - N = 9.595.303,566 m - E = 520.106,795 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P103 de coordenada - N = 9.595.338,778 m - E = 520.142,293 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P104 de coordenada - N = 9.595.373,990 m - E = 520.177,790 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P105 de coordenada - N = 9.595.409,202 m - E = 520.213,288 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P106 de coordenada - N = 9.595.444,415 m - E = 520.248,786 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P107 de coordenada - N = 9.595.479,627 m - E = 520.284,283 m; segue com azimute de 47°04'55" e distância de 30,68 m, segue até o ponto P108 de coordenada - N = 9.595.500,517 m - E = 520.306,750 m; segue com azimute de 50°23'37" e distância de 24,22 m, segue até o ponto P109 de coordenada - N = 9.595.515,959 m - E = 520.325,412 m; segue com azimute de 53°13'01" e distância de 22,59 m, segue até o ponto P110 de coordenada - N = 9.595.529,484 m - E = 520.343,502 m; segue com azimute de 56°30'50" e distância de 32,07 m, segue até o ponto P111 de coordenada - N = 9.595.547,177 m - E = 520.370,247 m; segue com azimute de 60°31'57" e distância de 34,55 m, segue até o ponto P112 de coordenada - N = 9.595.564,172 m - E = 520.400,326 m; segue com azimute de 64°35'44" e distância de 15,13 m, segue até o ponto P113 de coordenada - N = 9.595.570,664 m - E = 520.413,995 m; segue com azimute de 64°35'44" e distância de 17,68 m, segue até o ponto P114 de coordenada - N = 9.595.578,247 m - E = 520.429,962 m; segue com azimute de 68°32'44" e distância de 32,67 m, segue até o ponto P115 de coordenada - N = 9.595.590,197 m - E = 520.460,368 m; segue com azimute de 71°54'32" e distância de 23,09 m, segue até o ponto P116 de coordenada - N = 9.595.597,366 m - E = 520.482,315 m; segue com azimute de 74°51'00" e distância de 25,67 m, segue até o ponto P117 de coordenada - N = 9.595.604,075 m - E = 520.507,094 m; segue com azimute de 77°48'37" e distância de 23,40 m, segue até o ponto P118 de coordenada - N = 9.595.609,017 m - E = 520.529,971 m; segue com azimute de 80°30'37" e distância de 21,36 m, segue até o ponto P119 de coordenada - N = 9.595.612,539 m - E = 520.551,037 m; segue com azimute de 82°50'11" e distância de 17,21 m, segue até o ponto P120 de coordenada - N = 9.595.614,685 m - E = 520.568,112 m; segue com azimute de 84°48'00" e distância de 15,35 m, segue até o ponto P121 de coordenada - N = 9.595.616,076 m - E = 520.583,397 m; segue com azimute de 87°21'54" e distância de 9,61 m, segue até o ponto P122 de coordenada - N = 9.595.616,518 m - E = 520.593,000 m; segue com azimute de 90°38'23" e distância de 9,59 m, segue até o ponto P123 de coordenada - N = 9.595.616,411 m - E = 520.602,592 m; segue com azimute de 94°19'24" e distância de 12,01 m, segue até o ponto P124 de coordenada - N = 9.595.615,505 m - E = 520.614,567 m; segue com azimute de 97°57'51" e distância de 9,34 m, segue até o ponto P125 de coordenada - N = 9.595.614,211 m - E = 520.623,817 m; segue com azimute de 102°07'44" e distância de 11,60 m, segue até o ponto P126 de coordenada - N = 9.595.611,773 m - E = 520.635,161 m; segue com azimute de 105°05'12" e distância de 12,45 m, segue até o ponto P127 de coordenada - N = 9.595.608,533 m - E = 520.647,182 m; segue com azimute de 109°37'54" e

distância de 10,96 m, segue até o ponto P128 de coordenada - N = 9.595.604,851 m - E = 520.657,504 m; segue com azimute de 113°26'30" e distância de 6,33 m, segue até o ponto P129 de coordenada - N = 9.595.602,333 m - E = 520.663,310 m; segue com azimute de 136°17'00" e distância de 3,90 m, segue até o ponto P130 de coordenada - N = 9.595.599,511 m - E = 520.666,009 m; segue com azimute de 165°48'08" e distância de 4,31 m, segue até o ponto P131 de coordenada - N = 9.595.595,336 m - E = 520.667,065 m; segue com azimute de 194°58'33" e distância de 3,81 m, segue até o ponto P132 de coordenada - N = 9.595.591,655 m - E = 520.666,080 m; segue com azimute de 208°36'27" e distância de 8,13 m, segue até o ponto P133 de coordenada - N = 9.595.584,520 m - E = 520.662,189 m; segue com azimute de 210°04'33" e distância de 21,99 m, segue até o ponto P134 de coordenada - N = 9.595.565,487 m - E = 520.651,167 m; segue com azimute de 121°50'01" e distância de 25,79 m, segue até o ponto P135 de coordenada - N = 9.595.551,885 m - E = 520.673,075 m; segue com azimute de 212°12'31" e distância de 146,82 m, segue até o ponto P1 de coordenada - N = 9.595.427,660 m - E = 520.594,820 m; chegando ao início desta descrição. Perfazendo uma área total de 771.706,86 m², com área construída total de m².

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 39°00', fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

ANEXO II a que se refere a Lei nº , de de de 2021.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXEPDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	27/10/2021 09:58:32	Data da assinatura:	27/10/2021 12:16:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
27/10/2021

LIDO NA 41ª (QUADRAGESIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 27 DE OUTUBRO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

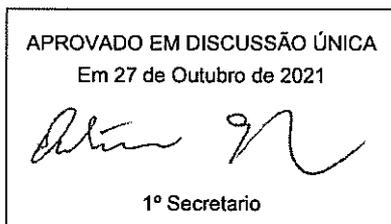
1º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Requerimento Nº: 5515 / 2021

EXMO. SR. PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



REQUER QUE SEJA DETERMINADA A TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA DAS PROPOSIÇÕES QUE INDICA.

O Deputado que este subscreve REQUER a V. Exa., nos termos do art. 280, do Regimento Interno desta Casa, que seja determinada a tramitação em regime de urgência as proposições que indica:

- Mensagem nº 143/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.758/2021 – Aatoria do Poder Executivo - Autoriza o poder executivo a doar ou ceder ao município de Caucaia/CE o imóvel que indica e dá outras providências;

- Proposta de Emenda Constitucional nº 09/2021 - Oriunda da Mensagem Nº 8.757 – Aatoria do Poder Executivo - Dispõe sobre a prorrogação excepcional de contratos temporários de docentes do quadro das instituições de ensino superior do Estado.

Justificativa:

As Proposições indicadas necessitam que seja tramitado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade do Estado do Ceará apresse seus atos necessários ao bom andamento da administração pública.

A mensagem nº 143/2021 tem o objetivo de autorizar ao Poder Executivo Estadual a doar ou ceder ao município de Caucaia, imóveis, terreno de aproximadamente 772 mil m², com o objetivo de construir um novo pólo industrial no município e dessa forma fortalecer o PIB estadual, estimulando a produção e geração de empregos;



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Requerimento Nº: 5515 / 2021

Sobre a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 09/2021, esta tem como objetivo prorrogar os contrários temporários de professores das instituições de ensino superior do Estado até 31 de janeiro de 2022, tendo em vista que os contratos vigentes se encerram no próximo dia 31 de outubro do ano em curso. Esta prorrogação se faz necessária para que o corpo docente do Estado não fique defasado, e assim seja garantido aos alunos do ensino superior cearense o acesso à educação qualificada e de forma continuada.

Sala das Sessões, 27 de Outubro de 2021



Dep. JULIOCESAR FILHO

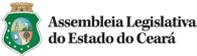
Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	27/10/2021 15:28:10	Data da assinatura:	27/10/2021 15:28:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
27/10/2021

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoys Paula Cavallino

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - MENSAGEM Nº 8.758/2021 - PROPOSIÇÃO N.º 143/2021 ? PODER EXECUTIVO - REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	28/10/2021 09:14:54	Data da assinatura:	28/10/2021 09:15:00



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

PARECER
28/10/2021

PARECER

Mensagem nº 8.758/2021

Proposição n.º 143/2021 – Poder Executivo

O Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará, por intermédio da Mensagem nº 8.758, de 22 de outubro de 2021, apresenta ao Poder Legislativo projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OU CEDER AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Chefe do Executivo estadual, justificando a proposta, esclarece que:

A Constituição do Estado, no art. 50, inciso XIII, estabelece competir à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre as matérias relativas a bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público.

Seguindo esse caminho, busca-se, através desse Projeto, obter autorização legislativa para a doação de imóveis públicos estaduais, adquirido com a finalidade de implementar o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, planejado como um polo industrial próximo ao Porto do Pecém, com o intuito de fortalecer o PIB estadual, estimular a produção e exportação de produtos locais, gerando emprego e renda a nível local e estadual, com isso contribuindo para a inclusão social e na melhoria de vida do cearense, dentre outros objetivos. Desde a sua criação, o Estado do Ceará vem buscando parceiros de direito público e

privado, que possam contribuir para a implantação de empresas e indústrias adequadas ao projeto do CIPP.

Nesse contexto, surge a Prefeitura de Caucaia que se propõe a implementar uma política de incentivo e captação de empresas interessadas em se instalarem na região, local estratégico que facilite a distribuição e escoamento da produção e sistema logístico adequado, para constituir o Polo Industrial Municipal com o condão de gerar emprego e renda para a população residente no município e regiões circunvizinhas.

Portanto, considerando que a presente proposta de doação de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, ou seja, o Município de Caucaia – CE, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

É o relatório. Opino.

A Constituição do Estado do Ceará estabelece em seu art. 50, XIII, que cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Chefe do Executivo, dispor sobre os bens de domínio do Estado. Além disso, em seu art. 19, § 1º, expressamente exige prévia autorização legislativa para que seja possível a alienação do patrimônio, *in verbis*:

§1º. Exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316, a alienação de bens imóveis do Estado do Ceará dependerá, em cada caso, de prévia autorização legislativa; nas alienações onerosas, salvo os casos especialmente previstos em lei, observar-se-á o princípio da licitação, desde que o adquirente não seja pessoa jurídica de direito público interno, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação pública; a lei disporá sobre as concessões e permissões de uso de bens móveis e imóveis do Estado.

Frise-se que a outorga é conferida, em observância ao Princípio da Separação dos Poderes, pela Assembléia Legislativa, consoante o disposto no art. 49, XIII do mesmo diploma legal, *verbis*:

Art. 49. É de competência exclusiva da Assembléia Legislativa:

XIII – aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas, exceto nas hipóteses previstas nas letras b e c do inciso V do art. 316;

Imperioso destacar que a expressão alienação inserida no supra mencionado §1º, do art. 19, há que ser entendida em sentido amplo, abrangendo toda transação que envolva bens imóveis, dentre elas, a cessão.

Assim, por não se enquadrar nas referidas alíneas *b* e *c* da Constituição Estadual, como também em virtude de a cessão ser em favor de uma pessoa jurídica de direito público interno, prescinde-se de prévio procedimento licitatório.

Na esteira desse entendimento, a Lei 8.666/93 dispõe no art. 17, §2º, I:

§ 2º - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se:

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;

Importante mencionar que a motivação da cessão/doação do imóvel em referência tem o intuito de dar efetividade aos princípios dos incisos VII e VIII, do artigo 170, da Constituição Federal, que tratam da redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego, formas selecionadas de serem consideradas como objetivos do Estado, em consonância com o artigo 3º, inciso III, da Constituição Federal, além do fato de ser também seu dever fundamental “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais”, medida que se caracteriza como instrumento governamental obrigatório na permanente perseguição de justiça social.

O projeto em questão, pois, nada mais objetiva que a observância do princípio da legalidade administrativa e da eficiência, consubstanciados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação à sua iniciativa, quer na sua formalização.

É o parecer, à consideração da Douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 28 de outubro de 2021.



RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	28/10/2021 09:35:41	Data da assinatura:	28/10/2021 09:36:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
28/10/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado JULIOCESAR FILHO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: SIM: 27/10/2021.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2021

**À MENSAGEM Nº 143/2021, ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 8.758 -
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OU CEDER AO MUNICÍPIO DE
CAUCAIA/CE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MODIFICA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
1º DA PROPOSIÇÃO Nº 143/2021, ORIUNDA
DA MENSAGEM 8.758, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.**

Art. 1º - Modifica o Parágrafo Único do art. 1º da proposição nº 143/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo Único. A doação ou cessão dos imóveis a que se refere o "caput" tem por finalidade a implantação de um polo industrial no município. Os empregos criados serão destinados, preferencialmente, aos residentes de Caucaia.

Erika Amorim
Deputada Estadual - PSD/CE
3ª Secretária da Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa contemplar os moradores de Caucaia, no sentido de fortalecer a economia local. Com a ação, as empresas geradoras de produtos e serviços motivam emprego e renda, bem como melhoram a qualidade de vida dos munícipes. O polo industrial deve garantir e reconhecer o valor da mão de obra local.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

Proposta de Emenda Aditiva nº 2 / 2021

A Mensagem nº 0143/2021, oriunda da Mensagem nº 8.758/2021, de autoria do Poder Executivo.

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0143/2021, oriunda da Mensagem nº 8.758/2021, de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º. Acrescenta o §2º ao art. 1º do Projeto de Lei que acompanha a Mensagem nº 0143/2021, oriunda da Mensagem nº 8.758/2021, de autoria do Poder Executivo, devendo vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§2º Os empregos gerados no polo industrial a ser implantado serão destinados, preferencialmente, para a população caucaense.”

Deputado Estadual Salmito – PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente Emenda Aditiva com o objetivo de aperfeiçoar a proposição original, considerando o melhor para o interesse público. Consideramos importante fomentar o desenvolvimento do Município de Caucaia por meio de um polo industrial e ao mesmo tempo estimular a crescimento da economia local através de

Av. Desembargador Moreira, 2807 – Bairro Dionísio Torres – Fone: (85) 3277.2500
CEP 60.170-900 – Fortaleza - Ceará



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Gabinete do Deputado Estadual Salmito

geração de emprego e renda para os cidadãos caucaianos, com a preferência de vagas de emprego para os nascidos em Caucaia.

Diante disto, fazendo uso de minhas atribuições, venho propor a presente Emenda Aditiva, encarecendo o apoio dos meus dignos pares para sua aprovação.

**Deputado Estadual Salmito – PDT
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR SOBRE A MENSAGEM E AS EMENDAS 01 E 02		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	08/11/2021 13:34:28	Data da assinatura:	08/11/2021 13:34:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
08/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 143/2021 E AS EMENDAS Nº 01 E 02/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.758, do Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OU CEDER AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE O IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Trata-se da **MENSAGEM Nº 143/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.758, proposta pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder ao município de Caucaia/CE o imóvel que indica e dá outras providências e as **EMENDAS Nº 01 E 02**.

Na justificativa da Mensagem o Poder Executivo destaca que “**Nesse contexto, surge a Prefeitura de Caucaia que se propõe a implementar uma política de incentivo e captação de empresas interessadas em se instalarem na região, local estratégico que facilite a distribuição e escoamento da produção e sistema logístico adequado, para constituir o Pólo Industrial Municipal com o condão de gerar emprego e renda para a população residente no município e regiões circunvizinhas.**

Portanto, considerando que a presente proposta de doação de bem público estadual destina-se à pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, ou seja, o Município de Caucaia – CE, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.”

Inicialmente, vale esclarecer que os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa do presente projeto foram devidamente analisados pela Procuradoria desta Casa Legislativa, que apresentou parecer favorável à sua regular tramitação, por entender que se encontra em harmonia com os ditames jurídico-constitucionais.

Vale esclarecer que, consoante o disposto no artigo 48, inciso I, a, do Regimento Interno, compete à CCJR a análise dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica de redação legislativa de projetos, competindo à análise do mérito as demais comissões.

É o relatório. Passo a opinar.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

Feitas estas breves considerações iniciais, como membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, passo a emitir parecer acerca da constitucionalidade da Mensagem ora examinada.

Referida Mensagem autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder ao município de Caucaia/CE o imóvel que indica e dá outras providências.

Conforme restou esclarecido no parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa, a matéria em apreciação é de competência residual dos Estados, conforme o previsto no art. 25, §1º, da Constituição Federal de 1988, uma vez que lida assunto não previamente previsto por outra competência constitucional e não vedado a este ente supracitado. Além disso, vale ressaltar que lida com a organização político administrativa de ente público, estando, portanto, inserida na competência do ente respectivo para tal auto administração, nos termos do art. 18 deste mesmo diploma. Portanto, verifica-se a devida competência do Estado do Ceará para legislar sobre o assunto supracitado.

Quanto à iniciativa da Lei em questão, nota-se que, uma vez que esta versa sobre a administração direta do Estado, bem como sobre matéria orçamentária, recai sobre o previsto no art. 60, II, §2º, “c” e “e”, da Constituição Estadual, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo do Estado do Ceará.

Complementar ao apresentado acima, o art. 88, do mesmo diploma legal prevê a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, estando em consonância com o supracitado e comprovando a iniciativa do Governador sobre tal matéria.

Constata-se que a Proposição em análise, vem em consonância com as disposições constitucionais, uma vez que a matéria da qual a Mensagem trata é uma competência do Estado, bem como de iniciativa do Governador do Estado.

Tendo em vista uma correção em relação ao registro de imóveis ao qual está matriculado o imóvel a ser cedido/doado, indicamos a modificação do texto do caput do art. 1º, buscando corrigir e aperfeiçoar a Mensagem.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou ceder ao Município de Caucaia/CE, a porção menor dos imóveis de propriedade ou posse do Estado do

Ceará, localizados no município de Caucaia, Ceará, matriculados sob os números nº 25.444, 25.467, 25.543 e 1.714, todas, ambas do **Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia**, conforme planta e memorial descritivo estabelecidos nos anexos I e II.

Em relação às emendas nº 01 e 02, de autoria da deputada Érika Amorim e do deputado Salmito Filho, buscando garantir e dar atenção a população local, vamos acatar, mas propomos uma modificação, ficando o texto no parágrafo único do art. 1º, deixando tal atenção clara, dando preferência a utilização de mão de obra local.

Art. 1º [...]

Parágrafo único. A doação ou cessão dos imóveis a que se refere o caput tem por finalidade a implantação de um pólo industrial no município, **com a conseqüente geração de empregos, preferencialmente mediante a utilização da mão de obra local.**

Diante do exposto, convencido da legalidade e constitucionalidade da **MENSAGEM Nº 143/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.758, proposta pelo Poder Executivo, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO DO CAPUT DO ARTIGO 1º** e em relação às **EMENDAS Nº 01 E 02**, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO**, à regular tramitação da presente Proposição.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	08/11/2021 14:32:11	Data da assinatura:	08/11/2021 14:32:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
08/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

106ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 04/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Romeu Aldigueri

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00210/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: DESPACHO Nº (S/N) - (PS)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	18/11/2021 09:22:52	Data da assinatura:	18/11/2021 09:22:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00210/2021
18/11/2021

Termo de desentranhamento DESPACHO nº (S/N)
Motivo: RETIRAR DOCUMENTO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO EVANDRO LEITÃO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

O Deputado Estadual abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 210, § 1º do Regimento Interno, vem respeitosamente, oferecer o presente EMENDA DE PLENÁRIO, referente a Mensagem nº 143/2021, a fim de que seja devidamente analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021.

Atenciosamente

Elmano Freitas
Deputado Estadual - PT

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 04 de Novembro de 2021

SECRETÁRIO



EMENDA ADITIVA Nº 1/2021

Acrescenta o § 2º ao “caput” do art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2021, que acompanha a Mensagem nº 8.758, de 22 de outubro de 2021, na forma que indica:

Art. 1º: Acrescenta o § 2º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 143/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

“Art. 1º

[...]

§ 2º Somente será permitido a implantação, na respectiva área indicada no caput, de indústrias que apresentem estudos de impacto ambiental que comprovem a preservação de rios, lagos, solos e lençóis freáticos da região.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a Proposição, modificando o dispositivo em questão para garantir que as indústrias que serão implantadas na área tenham compromisso ambiental e que tais projetos possam preservar o meio ambiente local.

Atenciosamente

Elmano Freitas
Deputado Estadual - PT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO EVANDRO LEITÃO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

O Deputado Estadual abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 210, § 1º do Regimento Interno, vem respeitosamente, oferecer o presente EMENDA DE PLENÁRIO, referente a Mensagem nº 143/2021, a fim de que seja devidamente analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021.

Atenciosamente

Elmano Freitas
Deputado Estadual - PT

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA
EM 04 de novembro de 2021
SECRETÁRIO



EMENDA ADITIVA Nº 2 /2021

**Acrescenta o art. 3º do Projeto de Lei nº 143/2021,
que acompanha a Mensagem nº 8.758, de 22 de
outubro de 2021, na forma que indica:**

Art. 1º: Acrescenta o art 3º ao Projeto de Lei nº 143/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 3º O termo de compromisso de implantação de indústria na área deve ser precedido de audiência pública com a presença de povos indígenas, especialmente do povo Anacé.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a Proposição, acrescentando o artigo em questão para garantir que o termo de compromisso seja construído em conjunto com os povos indígenas e comunidades, especialmente do povo Anacé, para que assim, o presente termo seja feito com o olhar de quem reside na região.

Atenciosamente

Elmano Freitas
Deputado Estadual - PT



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

3

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO EVANDRO LEITÃO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

O Deputado Estadual abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 210, § 1º do Regimento Interno, vem respeitosamente, oferecer o presente EMENDA DE PLENÁRIO, referente a Mensagem nº 143/2021, a fim de que seja devidamente analisadas pelo plenário desta Casa Legislativa.

Fortaleza, 04 de novembro de 2021.

Atenciosamente

Elmano Freitas
Deputado Estadual - PT

APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA

EM 04 de NOVEMBRO de 2021

SECRETÁRIO

RECEBIDO
5 M 4/11/21
12:14 MIN



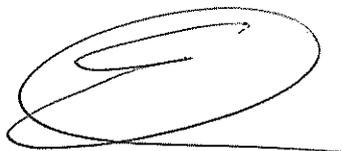
EMENDA ADITIVA Nº 3 /2021

**Acrescenta o art. 4º do Projeto de Lei nº 143/2021,
que acompanha a Mensagem nº 8.758, de 22 de
outubro de 2021, na forma que indica:**

Art. 1º: Acrescenta o art 4º ao Projeto de Lei nº 143/2021, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente a margem de 50 metros dos afluentes de rios de até 10 metros de largura na região em que será realizada as instalações do polo industrial ou de qualquer edificação na área objeto da autorização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nas áreas dos afluentes de rios de acima de 10 metros serão consideradas as regras do artigo 4º da LEI Nº 12.651, DE 25 DE MAIO DE 2012.

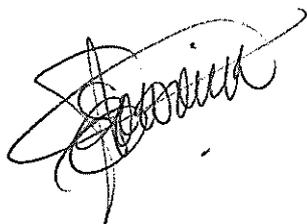


JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aprimorar a Proposição.

Atenciosamente

Elmano Freitas
Deputado Estadual - PT



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE EMENDA NA CCJR		
Autor:	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
Usuário assinator:	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	18/11/2021 20:32:48	Data da assinatura:	18/11/2021 20:33:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
18/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Júlio Cesar Filho

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: NÃO

Emenda(s): Emendas Aditivas de Plenário 01, 02 e 03

Regime de Urgência: NÃO

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, reading "Augusta Brito de Paula". The signature is written in a cursive style and is centered on the page.

DEP AUGUSTA BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER DO RELATOR DA CCJR		
Autor:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	23/11/2021 13:44:32	Data da assinatura:	23/11/2021 13:45:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

PARECER
23/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE AS EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 01, 02 E 03/2021 À MENSAGEM Nº 143/2021

(oriunda da Mensagem nº 8.758, do Poder Executivo)

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR OU
CEDER AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE O
IMÓVEL QUE INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

I – RELATÓRIO

(exposição da matéria – Art. 102, §1º, I, do Regimento Interno)

Em análise as **EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 01, 02 E 03/2021 à Mensagem nº 143/2021**, oriunda da Mensagem nº 8.758, proposta pelo Poder Executivo, que tem como ementa: “Autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder ao município de Caucaia/CE o imóvel que indica e dá outras providências”.

II – VOTO

(Art. 102, §1º, II, Do Regimento Interno)

A emenda de plenário nº 01/2021, de autoria do Deputado Elmano de Freitas, busca fortalecer a mensagem. A emenda tem uma boa intenção e aplicabilidade, bem como está em concordância com a legalidade. Sugerimos tão somente modificação em seu texto para garantir a sua constitucionalidade.

Art. 1º [...]

(...)

§2º A instalação de indústria na área indicada no “caput” deste artigo dependerá do cumprimento das condicionantes, de realização dos estudos porventura estabelecidos na legislação ambiental, a exemplo do disposto na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

A emenda de plenário nº 02/2021, também de mesma autoria, busca garantir que o termo de compromisso seja construído em conjunto com os povos indígenas. Visando garantir a legalidade da emenda, sugerimos a modificação:

Art. 3º A implantação do pólo industrial na área estabelecida no art. 1º desta Lei será precedida de audiência pública, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A audiência pública a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada, também, antes da implantação de indústria e tenham comprovadamente elevado impacto ambiental.

Já no tocante a emenda de plenário nº 03/2021, além de a emenda de plenário nº 01 já cobrir parte do interesse dessa emenda, a definição da margem que seria considerada Área de Preservação Permanente depende de Lei específica e autônoma, em conformidade com os parâmetros legais.

Diante do exposto em relação às **EMENDAS DE PLENÁRIO Nº 01 E 02/2021** à Mensagem nº 143/2021, oriunda da Mensagem nº 8.758, apresentamos o **PARECER FAVORÁVEL COM MODIFICAÇÃO**, e à **EMENDA DE PLENÁRIO Nº 03/2021**, apresentamos o **PARECER CONTRÁRIO**, seguindo o trâmite processual legislativo.

É o parecer.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99632 - DEP AUGUSTA BRITO		
Data da criação:	24/11/2021 13:14:40	Data da assinatura:	24/11/2021 13:15:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
24/11/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

107ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 04/11/2021

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

Augusta Brito de Paula

DEP AUGUSTA BRITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	16/12/2021 09:46:37	Data da assinatura:	16/12/2021 10:36:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/12/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 44ª (QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 82ª (OCTUAGÉSIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 83ª (OCTUAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 04/11/2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO TREZENTOS E NOVENTA E SETE

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR
AO MUNICÍPIO DE CAUCAIA O IMÓVEL
QUE INDICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou ceder ao Município de Caucaia/CE a porção menor dos imóveis de propriedade ou posse do Estado do Ceará localizados no município de Caucaia, Ceará, matriculados sob os números n.º 25.444, 25.467, 25.543 e 1.714, todas, ambas do Ofício Privativo de Registro de Imóveis de Caucaia, conforme planta e memorial descritivo estabelecidos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. A doação ou cessão dos imóveis a que se refere o *caput* têm por finalidade a implantação de um polo industrial no município, com a consequente geração de empregos, preferencialmente mediante a utilização da mão de obra local.

Art. 2.º A doação ou cessão serão formalizadas mediante, respectivamente, escritura pública de doação ou termo de cessão de uso, observadas as suas cláusulas e condições.

Parágrafo único. A competência para subscrição do documento a que se refere o *caput* deste artigo é do Secretário do Planejamento e Gestão do Estado, sendo permitida a sua delegação.

Art. 3.º A implantação do Polo industrial na área estabelecida no art. 1.º desta Lei será precedida de audiência pública, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. A audiência pública a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada, também, antes da implantação de indústria que tenha comprovadamente elevado impacto ambiental.

Art. 4.º A doação ou cessão dos imóveis de que trata esta Lei retornarão imediatamente ao Estado do Ceará, com todas suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não sejam utilizados para a finalidade a qual foi proposta.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em
Fortaleza, 4 de novembro de 2021.**

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE DE 2021.

MEMORIAL DESCRITIVO

Endereço:

Proprietário:

Município: FORTALEZA

UF: CE

Área: 771.706,86 m²

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO

Inicia-se no "ponto P1", definido pelas coordenadas N = 9.595.427,660 m e E = 520.594,820 m confrontando com , com azimute de 322°42'45" e distância de 48,58 m, segue até o ponto P2 de coordenada - N = 9.595.466,310 m - E = 520.565,390 m; segue com azimute de 348°24'21" e distância de 78,30 m, segue até o ponto P3 de coordenada - N = 9.595.543,013 m - E = 520.549,653 m; segue com azimute de 348°24'21" e distância de 9,47 m, segue até o ponto P4 de coordenada - N = 9.595.552,290 m - E = 520.547,750 m; segue com azimute de 262°01'26" e distância de 96,79 m, segue até o ponto P5 de coordenada - N = 9.595.538,860 m - E = 520.451,900 m; segue com azimute de 171°20'48" e distância de 66,26 m, segue até o ponto P6 de coordenada - N = 9.595.473,350 m - E = 520.461,870 m; segue com azimute de 244°51'22" e distância de 121,54 m, segue até o ponto P7 de coordenada - N = 9.595.421,710 m - E = 520.351,850 m; segue com azimute de 185°56'07" e distância de 97,19 m, segue até o ponto P8 de coordenada - N = 9.595.325,040 m - E = 520.341,800 m; segue com azimute de 236°26'02" e distância de 128,12 m, segue até o ponto P9 de coordenada - N = 9.595.254,200 m - E = 520.235,040 m; segue com azimute de 213°25'19" e distância de 354,36 m, segue até o ponto P10 de coordenada - N = 9.594.958,440 m - E = 520.039,860 m; segue com azimute de 305°38'03" e distância de 111,10 m, segue até o ponto P11 de coordenada - N = 9.595.023,170 m - E = 519.949,560 m; segue com azimute de 228°04'07" e distância de 73,97 m, segue até o ponto P12 de coordenada - N = 9.594.973,740 m - E = 519.894,530 m; segue com azimute de 209°04'32" e distância de 89,74 m, segue até o ponto P13 de coordenada - N = 9.594.895,310 m - E = 519.850,920 m; segue com azimute de 264°41'26" e distância de 88,83 m, segue até o ponto P14 de coordenada - N = 9.594.887,090 m - E = 519.762,470 m; segue com azimute de 233°27'29" e distância de 106,25 m, segue até o ponto P15 de coordenada - N = 9.594.823,830 m - E = 519.677,110 m; segue com azimute de 207°00'49" e distância de 60,00 m, segue até o ponto P16 de coordenada - N = 9.594.770,380 m - E = 519.649,860 m; segue com azimute de 183°16'42" e distância de 52,99 m, segue até o ponto P17 de coordenada - N = 9.594.717,480 m - E = 519.646,830 m; segue com azimute de 150°29'00" e distância de 38,91 m, segue até o ponto P18 de coordenada - N = 9.594.683,620 m - E = 519.666,000 m; segue com azimute de 231°43'32" e distância de 60,62 m, segue até o ponto P19 de coordenada - N = 9.594.646,070 m - E = 519.618,410 m; segue com azimute de 308°12'53" e distância de 55,90 m, segue até o ponto P20 de coordenada - N = 9.594.680,650 m - E = 519.574,490 m; segue com azimute de 256°20'55" e distância de 87,41 m, segue até o ponto P21 de coordenada - N = 9.594.660,020 m - E = 519.489,550 m; segue com azimute de 271°34'18" e distância de 84,58 m, segue até o ponto P22 de coordenada - N = 9.594.662,340 m - E = 519.405,000 m; segue com azimute de 322°55'12" e

2

Autógrafo de Lei número trezentos e noventa e sete



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

distância de 75,85 m, segue até o ponto P23 de coordenada - N = 9.594.722,850 m - E = 519.359,270 m; segue com azimute de 265°55'22" e distância de 263,72 m, segue até o ponto P24 de coordenada - N = 9.594.704,100 m - E = 519.096,220 m; segue com azimute de 167°25'53" e distância de 118,93 m, segue até o ponto P25 de coordenada - N = 9.594.588,020 m - E = 519.122,100 m; segue com azimute de 291°26'36" e distância de 89,17 m, segue até o ponto P26 de coordenada - N = 9.594.620,620 m - E = 519.039,100 m; segue com azimute de 278°00'32" e distância de 152,31 m, segue até o ponto P27 de coordenada - N = 9.594.641,840 m - E = 518.888,280 m; segue com azimute de 0°14'44" e distância de 55,97 m, segue até o ponto P28 de coordenada - N = 9.594.697,810 m - E = 518.888,520 m; segue com azimute de 250°54'39" e distância de 51,52 m, segue até o ponto P29 de coordenada - N = 9.594.680,960 m - E = 518.839,830 m; segue com azimute de 180°07'39" e distância de 71,90 m, segue até o ponto P30 de coordenada - N = 9.594.609,060 m - E = 518.839,670 m; segue com azimute de 307°32'22" e distância de 48,09 m, segue até o ponto P31 de coordenada - N = 9.594.638,360 m - E = 518.801,540 m; segue com azimute de 226°31'51" e distância de 129,43 m, segue até o ponto P32 de coordenada - N = 9.594.549,320 m - E = 518.707,610 m; segue com azimute de 278°31'14" e distância de 38,40 m, segue até o ponto P33 de coordenada - N = 9.594.555,010 m - E = 518.669,630 m; segue com azimute de 197°12'28" e distância de 67,33 m, segue até o ponto P34 de coordenada - N = 9.594.490,690 m - E = 518.649,710 m; segue com azimute de 195°51'14" e distância de 105,06 m, segue até o ponto P35 de coordenada - N = 9.594.389,630 m - E = 518.621,010 m; segue com azimute de 233°09'19" e distância de 76,96 m, segue até o ponto P36 de coordenada - N = 9.594.343,480 m - E = 518.559,420 m; segue com azimute de 208°58'54" e distância de 2,85 m, segue até o ponto P37 de coordenada - N = 9.594.340,986 m - E = 518.558,039 m; segue com azimute de 310°32'48" e distância de 908,66 m, segue até o ponto P38 de coordenada - N = 9.594.931,676 m - E = 517.867,571 m; segue com azimute de 95°16'09" e distância de 9,07 m, segue até o ponto P39 de coordenada - N = 9.594.930,843 m - E = 517.876,607 m; segue com azimute de 97°50'53" e distância de 28,60 m, segue até o ponto P40 de coordenada - N = 9.594.926,937 m - E = 517.904,942 m; segue com azimute de 100°31'13" e distância de 27,54 m, segue até o ponto P41 de coordenada - N = 9.594.921,908 m - E = 517.932,022 m; segue com azimute de 100°52'13" e distância de 21,46 m, segue até o ponto P42 de coordenada - N = 9.594.917,861 m - E = 517.953,098 m; segue com azimute de 99°12'38" e distância de 15,62 m, segue até o ponto P43 de coordenada - N = 9.594.915,361 m - E = 517.968,515 m; segue com azimute de 97°24'22" e distância de 24,68 m, segue até o ponto P44 de coordenada - N = 9.594.912,179 m - E = 517.992,994 m; segue com azimute de 95°21'53" e distância de 20,92 m, segue até o ponto P45 de coordenada - N = 9.594.910,224 m - E = 518.013,817 m; segue com azimute de 93°31'35" e distância de 20,15 m, segue até o ponto P46 de coordenada - N = 9.594.908,984 m - E = 518.033,932 m; segue com azimute de 92°37'27" e distância de 36,62 m, segue até o ponto P47 de coordenada - N = 9.594.907,308 m - E = 518.070,511 m; segue com azimute de 92°01'33" e distância de 42,42 m, segue até o ponto P48 de coordenada - N = 9.594.905,808 m - E = 518.112,900 m; segue com azimute de 90°51'49" e distância de 39,95 m, segue até o ponto P49 de coordenada - N = 9.594.905,206 m - E = 518.152,841 m; segue com azimute de 89°38'57" e distância de 46,14 m, segue até o ponto P50 de coordenada - N = 9.594.905,489 m - E = 518.198,975 m; segue com azimute de 88°26'03" e distância de 39,99 m, segue até o ponto P51 de coordenada - N = 9.594.906,581 m - E = 518.238,946 m; segue com azimute de 87°20'54" e distância de 36,98 m, segue até o ponto P52 de coordenada - N = 9.594.908,292 m - E = 518.275,881 m; segue com azimute de 86°06'57" e distância de 50,38 m, segue até o ponto P53 de coordenada - N = 9.594.911,705 m - E =



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

518.326,142 m; segue com azimute de 84°41'10" e distância de 50,96 m, segue até o ponto P54 de coordenada - N = 9.594.916,424 m - E = 518.376,881 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 28,23 m, segue até o ponto P55 de coordenada - N = 9.594.919,391 m - E = 518.404,953 m; segue com azimute de 82°53'10" e distância de 24,15 m, segue até o ponto P56 de coordenada - N = 9.594.922,381 m - E = 518.428,916 m; segue com azimute de 81°04'29" e distância de 16,31 m, segue até o ponto P57 de coordenada - N = 9.594.924,913 m - E = 518.445,032 m; segue com azimute de 79°24'06" e distância de 21,06 m, segue até o ponto P58 de coordenada - N = 9.594.928,785 m - E = 518.465,730 m; segue com azimute de 77°33'43" e distância de 20,04 m, segue até o ponto P59 de coordenada - N = 9.594.933,102 m - E = 518.485,299 m; segue com azimute de 75°42'45" e distância de 21,27 m, segue até o ponto P60 de coordenada - N = 9.594.938,352 m - E = 518.505,915 m; segue com azimute de 76°10'09" e distância de 29,60 m, segue até o ponto P61 de coordenada - N = 9.594.945,429 m - E = 518.534,661 m; segue com azimute de 79°00'02" e distância de 29,89 m, segue até o ponto P62 de coordenada - N = 9.594.951,131 m - E = 518.563,999 m; segue com azimute de 82°11'42" e distância de 37,23 m, segue até o ponto P63 de coordenada - N = 9.594.956,187 m - E = 518.600,882 m; segue com azimute de 93°35'12" e distância de 62,83 m, segue até o ponto P64 de coordenada - N = 9.594.952,256 m - E = 518.663,593 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P65 de coordenada - N = 9.594.957,511 m - E = 518.713,316 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P66 de coordenada - N = 9.594.962,766 m - E = 518.763,039 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P67 de coordenada - N = 9.594.968,021 m - E = 518.812,762 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P68 de coordenada - N = 9.594.973,276 m - E = 518.862,485 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 35,23 m, segue até o ponto P69 de coordenada - N = 9.594.976,978 m - E = 518.897,517 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 14,77 m, segue até o ponto P70 de coordenada - N = 9.594.978,531 m - E = 518.912,207 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 56,00 m, segue até o ponto P71 de coordenada - N = 9.594.984,416 m - E = 518.967,897 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P72 de coordenada - N = 9.594.989,671 m - E = 519.017,620 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P73 de coordenada - N = 9.594.994,926 m - E = 519.067,343 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P74 de coordenada - N = 9.595.000,181 m - E = 519.117,065 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P75 de coordenada - N = 9.595.005,436 m - E = 519.166,788 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P76 de coordenada - N = 9.595.010,691 m - E = 519.216,511 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P77 de coordenada - N = 9.595.015,946 m - E = 519.266,234 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P78 de coordenada - N = 9.595.021,201 m - E = 519.315,957 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P79 de coordenada - N = 9.595.026,456 m - E = 519.365,680 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P80 de coordenada - N = 9.595.031,711 m - E = 519.415,403 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P81 de coordenada - N = 9.595.036,966 m - E = 519.465,125 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P82 de coordenada - N = 9.595.042,221 m - E = 519.514,848 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P83 de coordenada - N = 9.595.047,476 m - E = 519.564,571 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P84



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

de coordenada - N = 9.595.052,731 m - E = 519.614,294 m; segue com azimute de 83°58'01" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P85 de coordenada - N = 9.595.057,986 m - E = 519.664,017 m; segue com azimute de 82°39'35" e distância de 28,52 m, segue até o ponto P86 de coordenada - N = 9.595.061,630 m - E = 519.692,304 m; segue com azimute de 80°15'50" e distância de 23,74 m, segue até o ponto P87 de coordenada - N = 9.595.065,646 m - E = 519.715,706 m; segue com azimute de 77°40'55" e distância de 32,58 m, segue até o ponto P88 de coordenada - N = 9.595.072,595 m - E = 519.747,532 m; segue com azimute de 75°07'16" e distância de 20,13 m, segue até o ponto P89 de coordenada - N = 9.595.077,765 m - E = 519.766,990 m; segue com azimute de 129°12'06" e distância de 0,17 m, segue até o ponto P90 de coordenada - N = 9.595.077,661 m - E = 519.767,118 m; segue com azimute de 72°37'10" e distância de 34,35 m, segue até o ponto P91 de coordenada - N = 9.595.087,920 m - E = 519.799,896 m; segue com azimute de 69°08'17" e distância de 44,66 m, segue até o ponto P92 de coordenada - N = 9.595.103,824 m - E = 519.841,626 m; segue com azimute de 65°51'54" e distância de 26,73 m, segue até o ponto P93 de coordenada - N = 9.595.114,755 m - E = 519.866,022 m; segue com azimute de 63°17'02" e distância de 29,58 m, segue até o ponto P94 de coordenada - N = 9.595.128,051 m - E = 519.892,441 m; segue com azimute de 60°13'04" e distância de 37,30 m, segue até o ponto P95 de coordenada - N = 9.595.146,580 m - E = 519.924,817 m; segue com azimute de 57°11'28" e distância de 28,73 m, segue até o ponto P96 de coordenada - N = 9.595.162,145 m - E = 519.948,960 m; segue com azimute de 54°10'13" e distância de 37,17 m, segue até o ponto P97 de coordenada - N = 9.595.183,903 m - E = 519.979,096 m; segue com azimute de 51°06'41" e distância de 29,55 m, segue até o ponto P98 de coordenada - N = 9.595.202,456 m - E = 520.002,099 m; segue com azimute de 48°36'18" e distância de 25,12 m, segue até o ponto P99 de coordenada - N = 9.595.219,070 m - E = 520.020,946 m; segue com azimute de 46°20'32" e distância de 24,24 m, segue até o ponto P100 de coordenada - N = 9.595.235,801 m - E = 520.038,481 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 46,22 m, segue até o ponto P101 de coordenada - N = 9.595.268,354 m - E = 520.071,297 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P102 de coordenada - N = 9.595.303,566 m - E = 520.106,795 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P103 de coordenada - N = 9.595.338,778 m - E = 520.142,293 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P104 de coordenada - N = 9.595.373,990 m - E = 520.177,790 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P105 de coordenada - N = 9.595.409,202 m - E = 520.213,288 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P106 de coordenada - N = 9.595.444,415 m - E = 520.248,786 m; segue com azimute de 45°13'53" e distância de 50,00 m, segue até o ponto P107 de coordenada - N = 9.595.479,627 m - E = 520.284,283 m; segue com azimute de 47°04'55" e distância de 30,68 m, segue até o ponto P108 de coordenada - N = 9.595.500,517 m - E = 520.306,750 m; segue com azimute de 50°23'37" e distância de 24,22 m, segue até o ponto P109 de coordenada - N = 9.595.515,959 m - E = 520.325,412 m; segue com azimute de 53°13'01" e distância de 22,59 m, segue até o ponto P110 de coordenada - N = 9.595.529,484 m - E = 520.343,502 m; segue com azimute de 56°30'50" e distância de 32,07 m, segue até o ponto P111 de coordenada - N = 9.595.547,177 m - E = 520.370,247 m; segue com azimute de 60°31'57" e distância de 34,55 m, segue até o ponto P112 de coordenada - N = 9.595.564,172 m - E = 520.400,326 m; segue com azimute de 64°35'44" e distância de 15,13 m, segue até o ponto P113 de coordenada - N = 9.595.570,664 m - E = 520.413,995 m; segue com azimute de 64°35'44" e distância de 17,68 m, segue até o ponto P114 de coordenada - N = 9.595.578,247 m - E = 520.429,962 m; segue com azimute de 68°32'44" e



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

distância de **32,67 m**, segue até o **ponto P115** de coordenada - N = **9.595.590,197 m** - E = **520.460,368 m**; segue com azimute de **71°54'32"** e distância de **23,09 m**, segue até o **ponto P116** de coordenada - N = **9.595.597,366 m** - E = **520.482,315 m**; segue com azimute de **74°51'00"** e distância de **25,67 m**, segue até o **ponto P117** de coordenada - N = **9.595.604,075 m** - E = **520.507,094 m**; segue com azimute de **77°48'37"** e distância de **23,40 m**, segue até o **ponto P118** de coordenada - N = **9.595.609,017 m** - E = **520.529,971 m**; segue com azimute de **80°30'37"** e distância de **21,36 m**, segue até o **ponto P119** de coordenada - N = **9.595.612,539 m** - E = **520.551,037 m**; segue com azimute de **82°50'11"** e distância de **17,21 m**, segue até o **ponto P120** de coordenada - N = **9.595.614,685 m** - E = **520.568,112 m**; segue com azimute de **84°48'00"** e distância de **15,35 m**, segue até o **ponto P121** de coordenada - N = **9.595.616,076 m** - E = **520.583,397 m**; segue com azimute de **87°21'54"** e distância de **9,61 m**, segue até o **ponto P122** de coordenada - N = **9.595.616,518 m** - E = **520.593,000 m**; segue com azimute de **90°38'23"** e distância de **9,59 m**, segue até o **ponto P123** de coordenada - N = **9.595.616,411 m** - E = **520.602,592 m**; segue com azimute de **94°19'24"** e distância de **12,01 m**, segue até o **ponto P124** de coordenada - N = **9.595.615,505 m** - E = **520.614,567 m**; segue com azimute de **97°57'51"** e distância de **9,34 m**, segue até o **ponto P125** de coordenada - N = **9.595.614,211 m** - E = **520.623,817 m**; segue com azimute de **102°07'44"** e distância de **11,60 m**, segue até o **ponto P126** de coordenada - N = **9.595.611,773 m** - E = **520.635,161 m**; segue com azimute de **105°05'12"** e distância de **12,45 m**, segue até o **ponto P127** de coordenada - N = **9.595.608,533 m** - E = **520.647,182 m**; segue com azimute de **109°37'54"** e distância de **10,96 m**, segue até o **ponto P128** de coordenada - N = **9.595.604,851 m** - E = **520.657,504 m**; segue com azimute de **113°26'30"** e distância de **6,33 m**, segue até o **ponto P129** de coordenada - N = **9.595.602,333 m** - E = **520.663,310 m**; segue com azimute de **136°17'00"** e distância de **3,90 m**, segue até o **ponto P130** de coordenada - N = **9.595.599,511 m** - E = **520.666,009 m**; segue com azimute de **165°48'08"** e distância de **4,31 m**, segue até o **ponto P131** de coordenada - N = **9.595.595,336 m** - E = **520.667,065 m**; segue com azimute de **194°58'33"** e distância de **3,81 m**, segue até o **ponto P132** de coordenada - N = **9.595.591,655 m** - E = **520.666,080 m**; segue com azimute de **208°36'27"** e distância de **8,13 m**, segue até o **ponto P133** de coordenada - N = **9.595.584,520 m** - E = **520.662,189 m**; segue com azimute de **210°04'33"** e distância de **21,99 m**, segue até o **ponto P134** de coordenada - N = **9.595.565,487 m** - E = **520.651,167 m**; segue com azimute de **121°50'01"** e distância de **25,79 m**, segue até o **ponto P135** de coordenada - N = **9.595.551,885 m** - E = **520.673,075 m**; segue com azimute de **212°12'31"** e distância de **146,82 m**, segue até o **ponto P1** de coordenada - N = **9.595.427,660 m** - E = **520.594,820 m**; chegando ao início desta descrição. Perfazendo uma área total de **771.706,86 m²**, com área construída total de **m²**.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema **U T M**, referenciadas ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso **-24**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção **U T M**.



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º , DE DE 2021.

